

SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

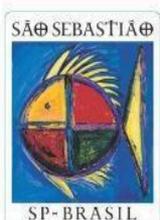
Para solicitar autorização para supressão de vegetação nativa em estágio inicial ou médio em loteamento aprovado*, deverá ser apresentado um Laudo Técnico Ambiental com, no mínimo, as informações descritas por este roteiro.

O Laudo Técnico Ambiental deve ser acompanhado da respectiva Responsabilidade Técnica emitida pelo técnico responsável pela elaboração do relatório e o comprovante de pagamento documento da responsabilidade.

1. LAUDO TÉCNICO

1.1 Caracterização do uso da propriedade:

- a) Descrever o uso histórico e atual da propriedade.
- b) Apresentar imagens históricas;
- c) Apresentar imagem de satélite, no mínimo a partir do ano de 2005 (Lei da Mata Atlântica), com coordenadas geográficas indicando a localização da propriedade. Informar coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ou WGS84;
- d) Descrever o uso pretendido do imóvel;
- e) Indicar se o uso pretendido está enquadrado no zoneamento conforme Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, Zoneamento Ecológico Econômico (Decreto estadual nº 62.913/2017 e suas alterações) e CONDEPHAAT (Resolução SC 40/85).



1 de 13

(12) 3892-2797

 licenciamento.semam@saosebastiao.sp.gov.br

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435, Bloco A - Centro. CEP: 11.628-530 - São Sebastião - SP



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

f) Quantificar a área total da obra ou do empreendimento em m².

1.2 Compromissos anteriores

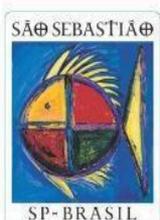
Informar, obrigatoriamente, se na propriedade há pareceres, decisões, laudos, compromissos firmados por meio de TCRA, TCA, TAC, TRPRL, TRPAV entre outros, com órgãos do sistema ambiental ou com o Judiciário, sendo que em caso afirmativo, deverá:

- a) Delimitar em foto aérea ou imagem de satélite a área compromissada sobreposta à da propriedade.
- b) Apresentar coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ou WGS84 da localização da área compromissada.
- c) Incluir cópia dos pareceres, decisões, laudos e compromissos.

1.3 Autos de Infração

Informar se a propriedade ou o empreendimento foram ou não objeto de Autos de Infração Municipal, Autos de Infração Ambiental (AIA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Embargo (AIPE). Em caso afirmativo, deverá apresentar:

- a) O número do Auto de Infração e data, descrição da autuação, área (m²) e enquadramento legal.
- b) Foto aérea ou imagem de satélite com a delimitação da área autuada sobreposta à propriedade.



SEMAM

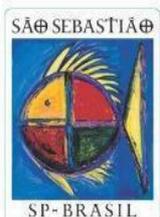
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c) Coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ou WGS84 de localização da área autuada.
- d) Cópia do Auto de Infração.
- e) Atestado de inexistência de atuação da polícia ambiental e da Fiscalização Ambiental Municipal.

2. Diagnóstico de recursos naturais

2.1 Caracterização das Áreas de Preservação Permanente

- a) Informar e quantificar em m² todas as áreas de preservação permanentes (APP) previstas na Lei Federal nº 12.651/12 e suas alterações, Resolução CONAMA nº 303/02 e outras legislações que incidirem no imóvel sobre o tema.
- b) Avaliar e indicar se fora dos limites da propriedade há situações que podem gerar APP que incidam no imóvel.
- c) Indicar o enquadramento legal da(s) APP(s) identificada(s), especificando artigo, inciso e alínea.
- d) Descrever o uso e ocupação das APPs identificadas. No caso de ocupações antrópicas que respeitaram as APPs previstas pela legislação em vigor, à época da intervenção, deverá ser comprovada a temporalidade da ocupação.
- e) As APPs de cursos d'água deverão ser projetadas a partir da borda da calha do leito regular. Para cursos d'água com borda da calha indefinida delimitar a faixa de APP após o limite da área úmida.
- f) A delimitação da APP no caso de nascentes e olhos d'água difusos deve ser a partir dos limites da área úmida.



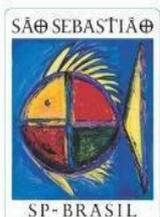
SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- g) Aplicar o raio de 50 metros no entorno de nascentes e olhos d'água, conforme legislação vigente.
- h) As áreas de várzea e inundação, quando houver, deverão ser indicadas e poderão estar inseridas em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 e suas alterações.
- i) Quantificar as áreas solicitadas para intervenção em m².

2.2 Caracterização da vegetação nativa

- a) Nos casos de solicitação de Autorização para supressão de vegetação nativa, a classificação deverá contemplar a vegetação nativa integral existente na propriedade e empreendimento.
- b) Existindo dois ou mais estágios sucessionais dentro da propriedade objeto de análise, onde se constate a impossibilidade de individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.
- c) No licenciamento por avaliação de impacto ambiental, na fase da solicitação da licença de instalação e Autorização de supressão de vegetação nativa, o laudo de classificação da vegetação nativa deverá contemplar, apenas, a área solicitada para supressão.
- d) Deverá ser observada a Resolução SMA nº 57/2016 para identificação de presença de espécies de flora ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo. No caso de ocorrência de espécie ameaçada de extinção deverá ser comprovado que a supressão para instalação do empreendimento não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies.
- e) Quantificar a área de supressão de vegetação nativa em metros quadrados.



SEMAM

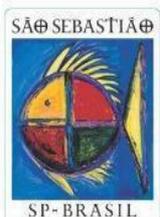
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.3 Caracterização de vegetação nativa de Mata Atlântica

- a) Para caracterização da fisionomia e estágio sucessional deverão ser aplicadas: a Resolução SMA/IBAMA nº 01/94 para Floresta Ombrófila e Estacional; as Resoluções CONAMA nº 07/1996, CONAMA nº 417/09 e CONAMA nº 07/1996 para Restinga.
- b) Avaliar tecnicamente cada parâmetro de referência indicado nas normas citadas para a classificação de estágio sucessional.
- c) É indispensável a realização de amostragem indicando a metodologia, motivação da escolha, e espacialização do método em imagem de satélite com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ou WGS84.
- d) Para as áreas de vegetação ecotonal (tensão ecológica) deverá ser aplicada a Resolução SMA/IBAMA nº 01/94, conforme artigo 1º do Decreto Federal nº 6.660/08 e suas alterações.
- e) Quantificar a área de supressão de vegetação nativa em m².
- f) Apresentar relatório fotográfico, com legenda explicativa, de modo a documentar as áreas amostradas e os parâmetros registrados.

2.4 Exemplares arbóreos e palmáceos isolados

- a) Quantificar as árvores isoladas objeto do pedido de autorização. De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.878/2022 e suas alterações, são considerados exemplares arbóreos e palmáceos isolados nativos ou exóticos, aqueles situados em áreas urbanas, cujo DAP (diâmetro do tronco/estipe à altura do peito) seja igual ou superior a 5,0 cm (cinco centímetros), que não estejam inseridos em remanescentes florestais conservados ou fragmentados, onde não ocorra formação de sub-bosque, de trepadeiras lenhosas ou de herbáceas nativas ou demais características naturais típicas de fragmentos florestais, e



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

onde não foram lavrados autos de infração ambiental anteriores por intervenção em vegetação, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.428/2006 e suas alterações (Lei da Mata Atlântica).

b) Apresentar o levantamento detalhado das árvores isoladas que serão preservadas e das árvores que serão solicitadas a Autorização para o corte individualmente, com as seguintes informações: nome popular, nome científico, volume lenhoso (m³), Diâmetro à Altura do Peito - DAP (cm); altura (m), latitude (coordenadas UTM) e espécie ameaçada de extinção segundo a Resolução SMA nº 57/16.

2.5 Áreas especialmente protegidas

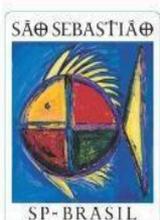
a) Área verde: indicar se na propriedade há Área Verde instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde assinado, independente da averbação na matrícula do imóvel. Delimitar a Área Verde e especificar na planta ambiental.

b) Unidade de Conservação: Indicar se a área solicitada para Autorização se encontra ou não inserida em Unidade de Conservação e/ou em Zona de Amortecimento.

i. Especificar a Unidade de Conservação (federal, estadual ou municipal) e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas em eventual plano de manejo, caso existente, e na própria legislação vinculada à UC.

ii. As informações sobre os limites das Unidades de Conservação Estaduais, exceto RPPN, estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.

c) Zoneamento Ecológico Econômico -ZEE (Decreto Estadual nº 62.913/2017 e suas alterações):



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- i. Indicar qual(s) o(s) Zoneamento Ecológico Econômico incide(m) na área solicitada para Autorização.
 - ii. Relatar o uso pretendido para a área e se o uso está previsto no enquadramento do ZEE incidente na área.
 - iii. As informações sobre os limites dos ZEEs estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.
- f) Áreas especialmente protegidas:
- i. Áreas florestadas com inclinação entre 25° e 45° (Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações).
 - ii. CONDEPHAAT (Resolução SC 40/85).

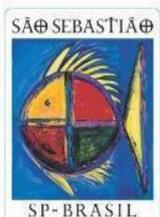
2.6 Relatório Fotográfico

- a) Incluir fotografias atuais, com coordenadas geográficas, datadas e com legendas, com destaque para as áreas pleiteadas para a Autorização.
- b) Indicar a direção da tomada da foto na planta ambiental da situação atual.

3. Finalidade da solicitação de Autorização

3.1 Especificar a finalidade da solicitação de Autorização e indicar o enquadramento legal de acordo com a legislação vigente:

- a) Mata Atlântica: utilidade pública, interesse social, parcelamento do solo ou qualquer edificação, mineração, de acordo com a Lei



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Federal nº 11.428/06 e suas alterações e Resolução SIMA nº 80/20, quando aplicável.

- b) APP: utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental e aquicultura de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 e suas alterações.

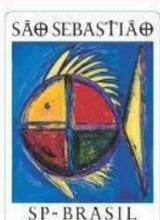
3.2 Outras informações

- a) Os dados de caracterização dos recursos naturais da propriedade e suas intervenções devem ser compatíveis com as informações contidas na planta ambiental anexa ao processo.

4. Compensação e Preservação ambiental

O conteúdo do Laudo deverá contemplar medidas de preservação previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/06 e suas alterações e nos artigos 4º e 5º da Resolução SIMA 80/2020, deverá também prever a compensação pela supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas previstas na Resolução SEMIL 02/24, artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/06 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.878/2022 e suas alterações.

Havendo outra legislação específica sobre o tema, deverá ser considerada, como por exemplo o art. 17 do Decreto Federal 5300/04 e suas alterações.



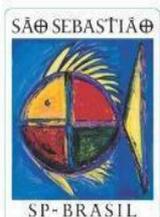
SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a. A compensação não se confunde com a preservação da vegetação nativa, pois são considerados dois instrumentos legais independentes.
- b. As propostas de compensação e preservação deverão ser apresentadas na abertura do processo administrativo.
- c. A compensação poderá ser proposta por meio de preservação de vegetação nativa existente, restauração ecológica ou recuperação ambiental. Contudo deverá ser observado o atributo autorizado de acordo com o quadro a seguir:

Atributo autorizado	Propostas de compensação			
	Recuperação Ambiental	Restauração Ecológica	Preservação de vegetação nativa	Ativo verde
Intervenção em APP	x	x	x	x
Supressão de vegetação nativa	*	x	x	x

* OBS: observar as excepcionalidades previstas no parágrafo 4 do artigo 7 da Resolução SEMIL 02/24 para intervenção em APP desprovida de vegetação nativa e supressão de até 1000 m² de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, situações em que a compensação poderá ser por meio de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica.



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1 Compensação ambiental na forma de preservação de vegetação nativa remanescente

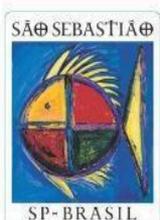
O interessado deverá apresentar:

- a) Registro em matrícula, transcrição ou posse do imóvel da área indicada à compensação.
- b) Anuência específica do(s) proprietário(s).
- c) Caracterização do bioma e fisionomia da vegetação nativa de acordo com esta Orientação.
- d) Memorial descritivo com perímetro da área a ser destinada para compensação.
- e) No caso de imóvel urbano indicar no Memorial Descritivo seguinte afirmação: “Trata-se de Área Verde para receber a compensação vinculada ao processo SEMAM XXXXXXXX”.
- g) Planta do imóvel contendo o perímetro da área a ser preservada, georreferenciada em coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ou WGS84.

4.2 Compensação ambiental por recuperação ambiental

A recuperação ambiental está condicionada a apresentação de um projeto, que deverá considerar as peculiaridades técnicas da área e seu entorno para definição de critérios, tais como:

- a) Descrição das medidas de preparação do solo, como: reafeiçoamento topográfico, disciplinamento de águas pluviais, recomposição do horizonte fértil, dentre outras que o profissional julgar necessárias.
- b) Espaçamento adequado do plantio.
- c) Período mínimo de manutenção (meses).



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

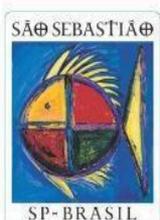
- d) Adequabilidade das espécies nativas com as existentes na região.
- e) Cronograma de apresentação de relatórios de implantação de manutenção (meses).
- f) Planta de localização da área a recuperar.

4.3 Compensação ambiental por restauração ecológica

- a) O projeto de restauração ecológica deverá atender a Resolução SMA nº 32/14 e Portaria CBRN nº 01/2015 e deverá ser registrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), com a motivação "exigência CETESB". OBS: Todo projeto de compensação ambiental com a finalidade de restauração ecológica apresentado em processo administrativo CETESB deverá ser cadastrado com a motivação "exigência CETESB".
- b) O registro do projeto no SARE será após a geração do número do processo administrativo da CETESB.
- c) O cronograma do projeto deverá indicar: as ações de restauração ecológica que devem ocorrer nos primeiros 3 anos do projeto e o monitoramento contemplará o período de 3 a 20 anos, de acordo com a legislação vigente.

4.4 Área Verde

A solicitação de Autorização de supressão de vegetação nativa em imóvel urbano nos moldes da Resolução SIMA nº 80/20 deverá contemplar proposta de preservação de Área Verde no interior da propriedade.



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.5 Interferência em recursos hídricos

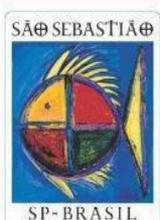
Para as intervenções objeto do pedido de Autorização que tenham interferências em recursos hídricos, deverá ser apresentada a manifestação do DAEE ou equivalente.

5. Disposições gerais

- a) Apresentar as Responsabilidade Técnica do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo laudo e plantas.
- b) Apresentar estudo de fauna silvestre, nos termos da Decisão de Diretoria CETESB 167/2015/C, de 13/07/2015, quando solicitado pela SEMAM.

6. Siglas

AIA	Auto de Infração Ambiental
AIIPA	Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência
AIPE	Auto de Infração Imposição de Penalidade de Embargo
AIIPM	Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa
APP	Área de Preservação Permanente
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
DAP	Diâmetro à Altura do Peito
IN	Instrução Normativa
MMA	Ministério de Meio Ambiente
RL	Reserva Legal



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SARE	Sistema informatizado de Apoio à Restauração Ecológica
SEMIL	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
SMA	Secretaria de Meio Ambiente
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCA	Termo de Compromisso Ambiental
TCRA	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental
TRPAV	Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde
TRPRL	Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
UC	Unidade de Conservação
ZA	Zona de Amortecimento

